

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2025/2026

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMPR ASSES AUDIT PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS, - SEAAC/MS CNPJ nº. 03.753.270/0001-61, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ESTEVAO ROCHA DOS SANTOS;

SINDICATO DAS EMPR. DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS - SESCON/MS, CNPJ nº.

01.578.624/0001-53, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01^o de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01^o de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA** com abrangência em território de Mato Grosso do Sul.

Salários, Reajustes e Pagamento e Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial, a partir da data base:

- a) Para as funções de contínuo, copeiro(a), faxineiro(a), zelador(a), porteiro, arquivista, recepcionista, Auxiliar de escritório e telefonista: R\$ 1.669,00 (Um mil, seiscentos e sessenta e nove reais);
- b) Para as funções de Secretária(o), Aux. Administrativo e assemelhados: R\$ 1.861,00 (Um mil, oitocentos e sessenta e um reais);
- c) Para gerentes ou assemelhados com vínculo empregatício, o piso salarial passará a ser R\$ 2.026,00 (Dois mil e vinte e seis reais);

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste linear de 6,5% (Seis virgula cinco por cento) para todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, excetuados aqueles provenientes

de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargos, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

Parágrafo Primeiro — Os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos até 31/10/2025, farão jus a um Abono da CCT 2025/2026 equivalente a R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) a ser pago em duas parcelas, a primeira no mês de fevereiro 2026, a ser paga até o quinto dia útil de março/2026 e a segunda no mês de junho de 2026 a ser pago até o quinto dia útil de julho/2026.

O referido Abono não possui natureza salarial, não produzindo reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho e não reflete em encargos previdenciários, fundiários ou de IRRF.

Parágrafo Segundo — Auxílio Alimentação/Refeição - Os empresários/empregadores, das categorias, fornecerão mensalmente, para os empregados no exercício de sua função, cuja carga horaria contratada seja superior a 06(seis) horas diárias, iniciando se na competência novembro/2025, um número de tickets de refeição equivalentes ao número de dias trabalhados no mês, que serão entregues antecipadamente até o último dia útil do mês anterior ao que se refere o benefício.

Cada ticket terá um valor unitário de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) desvinculado da remuneração e do contrato de trabalho;

A participação do empregado em relação ao desconto de vale alimentação não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor total dos ticket's recebidos.

CLÁUSULA QUINTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados de Escritórios de Advocacia em Geral que representam os segmentos econômicos e as demais empresas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Segundo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) (Laboral) e do Grupo Terceiro da Confederação Nacional do Comércio (Patronal), e de mais, no âmbito da base territorial do sindicato conveniente, excetuados aqueles com enquadramento sindical diferenciado.

a) Empresas de Escritório de Advocacia em Geral

Pagamento de Salário — Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES

O pagamento mensal dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante comprovantes de pagamento, no qual constará o salário recebido, horas extras, comissão, bem como os descontos especificados além de outros que acresçam a remuneração. Caso a empresa deixar de pagar dentro do prazo, fica estabelecida a multa de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - É obrigatória a entrega de cópia de contrato de trabalho aos empregados, juntamente com cópias de seus documentos pessoais que possam ter sido solicitados para cumprir o processo de admissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADIANTAMENTO/VALE

A empresa poderá adiantar todo dia 20 (vinte) de cada mês, no máximo 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado que manifestar o desejo de recebe-lo, observando os demais descontos já previstos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de as empresas fornecerem adiantamentos em espécie por si ou através convênios, tais como supermercado, cooperativas, etc., poderão considerar as importâncias por elas assim dependidas como adiantamentos, deduzindo seus valores das percentagens previstos no caput.

Parágrafo Segundo — Os descontos realizados em folha de pagamento, que não sejam previstos em lei, poderão ser descontados mediante autorização individual por escrito. (convênios de saúde, farmácia, entre outros).

Gratificações, Adicionais, Auxílios, 13º Salário e outros

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas estarão obrigadas a entregar o vale transporte para locomoção da residência-trabalho e vice-versa, aos trabalhadores que utilizarem o transporte coletivo, podendo reaver até 6% calculado sobre o salário base, na forma de desconto em folha de pagamento a título de desconto de vale transporte.

Aos empregados que possuem veículo próprio, poderá ser acordado individualmente entre as partes, a concessão de Auxílio Combustível, considerado verba para a realização do trabalho, não havendo incidências trabalhistas sobre ela e o valor poderá ser de no máximo equivalente a 02 (dois) vales transporte por dia, considerando os dias uteis trabalhados dentro do mês. Da mesma forma, o empregador poderá reaver até 6% (seis por cento) sobre o salário base a título de vale transporte.

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E 13º/PARCELAS

Parágrafo Primeiro: O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado, dividindo-se as variáveis (comissões), horas extras, produtividade, pelo número de dias úteis trabalhados no mês, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: O cálculo da remuneração do 13º salário, dos empregados que recebem remuneração variável, terão como base para cálculo, a média das remunerações recebidas pelo empregado, observando os 12 (doze) meses do ano base.

Parágrafo Terceiro: O 13º. Salário deverá ser pago nos seguintes prazos:

- a) 1ª (primeira) parcela até 30 de novembro;
- b) 2ª (segunda) parcela de 01 a 20 de dezembro.

Parágrafo Quarto: O complemento do 13º salário dos empregados que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terão que ser pago impreterivelmente até o 5º dia útil do mês de janeiro/2025.

Parágrafo Quinto: O empregado que optar em receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, quando do recebimento das férias, terá que comunicar a empresa no ato do recebimento do aviso prévio de férias.

Contrato de Trabalho — Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS PARA CONTRATAÇÃO

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial, desde que as atividades sejam executadas com a mesma perfeição técnica.

Parágrafo Primeiro: As carteiras de trabalho quando requerida pelo empregado, serão anotadas e devolvidas aos mesmos, mediante recibo até 05 (cinco) dias após sua admissão no emprego, e nela será registrada a função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos. O modelo atual adotado deve ser preferencialmente em CTPS Digital, neste caso dispensa recibos.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (RECIBO).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

A condição do cumprimento ou não em trabalho do aviso prévio, ou seja; se será trabalhado ou indenizado, deverá ser registrada no corpo do documento em questão e sendo o aviso prévio dado pelo empregador, neste deverá cientificar o empregado do local, data e hora do acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo primeiro: Quando o empregado for notificado do aviso prévio para cumprir trabalhando, passa contar os dias do aviso prévio a partir do 1^o (primeiro) dia após a data de notificação.

Parágrafo Segundo: No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: O empregador nas demissões de empregados sem justa causa elou pedido de demissão, desde que não desabone sua conduta, quando solicitadas, se comprometem a entregar a carta de referência.

Parágrafo Quarto: A saída do empregado deverá ser participada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

Parágrafo Quinto: No caso de dispensa por iniciativa da empresa, o empregado deverá optar pela redução diária de 02 (duas) horas ou a redução de 07 (sete) dias ao final do aviso prévio, ficando o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio quando no decorrer deste, comprovar novo emprego por declaração escrita do novo empregador, assim como ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes do referido aviso prévio e seus reflexos.

Parágrafo sexto: A recusa do cumprimento do Aviso Prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracteriza a inversão do mesmo.

Parágrafo Sétimo: No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo mesmo, e no caso de recusa do recebimento da comunicação, deverá o empregador colher a assinatura na notificação de duas testemunhas que presenciaram a recusa do recebimento.

Parágrafo Oitavo: Quando o tempo de serviços do empregado ultrapassar um ano completo, resultando em Aviso Prévio superior a 30 dias, se trabalhado, o período

trabalhado será de no máximo 30 (trinta) dias e o restante dos dias deverão ser obrigatoriamente indenizados ao empregado.

Parágrafo Nono: No decorrer do aviso prévio, se o empregado apresentar atestado médico superior a 15 dias, cujo motivo não seja por doença ou acidente relacionados ao trabalho e o aviso prévio trabalhado termine dentro dos primeiros 15 dias que são de responsabilidade do empregador, o contrato poderá ser rescindido normalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA ANTECEDE DATA BASE

Os trabalhadores, quando despedidos e a data de saída ou último dia da projeção do aviso prévio recair dentro dos 30 dias que antecedem ao reajuste salarial da categoria, fazem jus, além das verbas rescisórias a que tem direito, a mais um salário base a título de indenização, quando da dispensa sem justa causa, conforme o Artigo 9º da Lei 7.238/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência ficará suspenso do décimo sexto dia do afastamento por incapacidade temporária, permanecendo durante todo o período da concessão do benefício Previdenciário, completando-se o tempo restante previsto após a cessação do referido benefício. Ocorrendo o termino do contrato de experiencia dentro do período dos primeiros 15 dias, poderá rescindido normalmente, desde que o afastamento superior a 15 dias não seja por motivo de acidente ou doença relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADA GESTANTE

Será garantido o emprego à empregada GESTANTE desde a concepção da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, independentemente de comunicação à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATRASOS/LICENÇA REMUNERADA

Parágrafo Primeiro: Da jornada de trabalho, quando devidamente controlada por marcação do ponto, poderão ser descontados os atrasos e horas faltas parciais, ou por comum acordo, essas horas poderão ser compensadas em dia posterior.

As faltas por motivo de greve no transporte coletivo, nenhum desconto poderá ser efetuado, salvo se o empregador dispor de meio de condução própria para o deslocamento dos empregados.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que a cada 12 meses, o empregado terá direito a ausência remunerada de até 07 (sete) dias, ainda que alternados, para o empregado/empregada levar ao médico em consultas e exames de rotina e 07 (sete) dias em casos de internação ou tratamento contínuo do filho menor de 16(dezesseis) anos ou, inválidos de qualquer idade, mediante comprovação com atestado médico no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo valer-se do aplicativo WhatsApp para o envio do atestado ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Atestados médicos ou ausências previstas no Artigo 473 da CLT deverão ser apresentados em até 02 dias a contar da sua emissão para que as empresas possam alimentar corretamente as informações trabalhistas e não resulte em prejuízos ao próprio trabalhador.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento do empregado dirigente sindical para exercício de seu mandato solicitado em definitivo ou temporariamente e sem quaisquer ônus para a empresa.

Fica assegurado o acesso dos dirigentes Sindicais nos locais de trabalho das empresas abrangidas pela presente convenção para desempenho de suas funções, colocações de avisos, Convenções ou qualquer outro informativo sobre legislação trabalhista e previdenciária, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Os dirigentes sindicais da entidade laboral serão liberados para comparecimento em assembleias, seminários, congressos, reuniões ou outras atividades sindicais, até 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo de suas remunerações, mediante comunicação prévia, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com protocolo, ou via correios com AR. Devendo comprovar participação na atividade sindical no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerado períodos liberados como faltas.

Os empregados que gozam de estabilidade sindical, poderão solicitar demissão na empresa onde trabalham, para ser admitido por outra empresa, mantendo a estabilidade nessa nova empresa contratante, até 1 (um) ano após o término do mandato, mediante ciência da nova empresa contratante de que é dirigente sindical estável.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - JORNADA DE TRABALHO/DOMINGOS/FERIADOS HORAS EXTRAS

Jornada normal de trabalho é 44 (Quarenta e quatro) horas semanal, respeitando as funções previstas em lei que requer 6 (Seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho poderá ser de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, com piso salarial proporcional à carga horária contratada conforme Artigo 58 da CLT em regime de tempo parcial. Essa forma de contrato não permite realização de horas extras.

Parágrafo Segundo: Horas Extras - Todo tempo que ultrapassar o período diário normal de trabalho, será considerado como hora extra e, será pago com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras realizadas em domingos e feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho ou compensado com folga em outro dia da preferência do empregado.

Parágrafo Único: Toda hora extra terá que ser paga acrescida do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Terceiro: Nos dias 24 e 31 de dezembro o horário de trabalho poderá ser até no máximo as 18h00min. As empresas abrangidas por esta convenção, não poderão manter atividade laboral em seus estabelecimentos no dia do Trabalhador (01.05), Natal (25.12) e no de Ano Novo (01.01) mediante a Penalidades previstas em lei (CLT). Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche, caso ocorram, serão computados como tempo de serviço na jornada diária dos empregados.

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para descanso e lanche aos empregados. As empresas providenciarão ainda

em seus estabelecimentos bebedouro ou equivalente de água potável, bem como, sanitários, feminino e masculino quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLAUSULA DECIMA OITAVA: ESTUDANTES 1 REUNIÕES 1 BALANÇOS

1) As empresas não poderão obstar seus empregados estudantes de participarem de estágio do curso concluído, desde que não coincida com o horário de trabalho.

Os empregados estudantes noturno, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão sair após às 18:00 (dezoito) horas.

Fica concedida licença remunerada nos dias de prova para Enem, exame supletivo ou vestibular aos empregados estudantes, mediante comprovação do respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - As reuniões e/ou balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, somente poderá mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DECIMA NONA: FÉRIAS E REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Parágrafo primeiro: concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e remuneradas com 2 (dois) dias de antecedência ao início do gozo, cabendo ao trabalhador assinar a respectiva comunicação e o recibo de pagamento.

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com dois dias que antecede a um feriado ou descanso da semana.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja o valor a ser pago como férias, terá acréscimo de 1/3 (Um Terço) do mesmo, considerando-se o acréscimo sempre sobre o valor total das férias pagas.

As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a média dos últimos 12 meses.

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com as férias escolares ou época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

O período de gozo de férias poderá ser fracionado em até três períodos, de acordo com a legislação vigente e desde que haja concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NORMAS DE SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas abrangidas por essa CCT — Convenção Coletiva de Trabalho, deverão obedecer às normas de Saúde e Segurança do Trabalhador, mediante avaliação de profissional habilitado para elaboração dos Laudos PGR, PCMSO e LTCAT.

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais, deverão fornecer as gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

Relações Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão dos empregados associados ou não ao SEAAC/MS, 3,5% (três e meio por cento), por empregado, na folha de pagamento dos meses novembro/2025, com pagamento até 10/12/2025 e mês de junho de 2026, com pagamento até 10/07/2026.

Forma de Recolhimento da Contribuição Assistencial:

Por meio de depósito bancário na conta jurídica **AG. 0017 c/c 579389184-2** Caixa Econômica Federal e/ou por meio das chaves Pix **seaacms2015@gmail.com** ou **03.753.270/000-61** em nome da entidade sindical laboral **SEAACMS**.

Fica fixado neste Instrumento Normativo que o limite máximo de Contribuição Assistencial será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por trabalhador a cada semestre.

Aos 15 (quinze) dias após o recolhimento às empresas remeterão ao sindicato a cópia da guia de recolhimento, juntamente com a relação de empregados que deram motivação aos descontos.

O não recolhimento dos valores descontados, nos prazos estipulados acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) mês, e atualização monetária pelo IGP-M ou outro índice que o substitua.

Parágrafo Único: Os empregados poderão apresentar carta de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura e veiculação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito de próprio punho, na qual deverá constar: Identificação da empresa com razão social e respectivo CNPJ na qual possui vínculo ativo e sua identificação completa: nome, CPF, número do RG e Cargo Ocupado na empresa, mencionando que está ciente que não fará jus a assistência do sindicato, quer seja em homologação de rescisão do contrato de trabalho bem como qualquer benefício ora conquistado pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

A Carta de oposição deverá ser entregue pessoalmente na sede da entidade laboral, no horário das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, apresentando documento de identificação, após recebido e protocolado, uma via deverá ser entregue ao RH/Departamento de Pessoal da empresa para que suspenda os descontos no período 2025/2026, ou;

Para trabalhadores residentes no interior do estado de MS, abrangidos por essa Convenção Coletiva, deverá enviar Carta de próprio punho, reconhecido firma em cartório, Via correios, com entrega por AR e a devolução do comprovante de entrega será o protocolo de recebimento pela entidade sindical que deverá ser entregue ao RH/Departamento de Pessoal da empresa juntamente com a carta de próprio punho assinada e reconhecido firma em cartório.

O empregado que for admitido no decorrer do período, poderá na forma das opções acima, apresentar oposição ao desconto da contribuição assistencial em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de admissão, desde que ainda não tenha feito recolhimento na empresa anterior.

Não serão aceitas cartas entregues fora do prazo legal ou de outra forma que não seja as determinadas nesse documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE CONVENÇÕES

Entidade Laboral deverá disponibilizar em seu site, as convenções coletivas e as informações para o recolhimento de contribuições, ou enviar por e mail quando solicitados pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, conforme deliberação Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2025, do sindicato Patronal, SESCON/MS, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, informações e pesquisas no Estado de Mato Grosso do Sul, a contribuição Assistencial Patronal, a que estarão sujeitas (na forma da legislação vigente), todas as empresas, dos segmentos econômicos discriminados na cláusula 1ª, representadas pelo presente sindicato.

Parágrafo Primeiro - A Contribuição Assistencial Patronal dos empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser recolhida ao SESCON/MS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pelas empresas dos segmentos econômicos discriminados na cláusula primeira desta convenção por serem elas integrantes do Ordenamento Sindical do grupo terceiro da CNC - Confederação Nacional do Comércio da seguinte forma:

De 0 a 20 empregados R\$ 150,00;
De 21 a 50 empregados R\$ 595,64;
De 51 a 100 empregados R\$ 2.748,05;
De 101 a 150 empregados R\$ 3.664,49;
Acima de 151 empregados R\$ 5.251,07.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal constante no "caput" da presente cláusula deverá ser efetuado até os dias 20/12/2025 e 20/07/2026, nos termos da tabela acima e pelas empresas do segmento econômico discriminadas na cláusula primeira da presente convenção, devendo as guias ser retiradas no SESCON/MS sem ônus e/ou solicitadas via e-mail pelo endereço eventos2@sesconms.org.br, após serem quitadas deverá ser remetida cópia ao Sindicato Patronal, sob pena das condições contidas na Resolução 899/ 2001 CFC, e do Artigo 599 e 608 da CLT. Telefone para maiores informações: (67) 3341-4718.

Parágrafo Terceiro - A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 10,0% (dez por cento) e juros de 1,0% (Um por cento) ao mês de atraso além da atualização pelo IGP-M mensal ou outro índice que a substitua.

Parágrafo Quarto - Após o recolhimento deverá ser encaminhado o comprovante do pagamento ao SESCON/MS no prazo de 15 (Quinze) dias.

Parágrafo Quinto - Os empregadores empresários poderão apresentar carta de oposição a referida Contribuição Assistencial Patronal, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura e veiculação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, identificando a empresa com razão social e respectivo CNPJ, sua atividade principal, seu representante legal e mencionando os motivos pelos quais está manifestando sua oposição.

A Carta de oposição poderá ser entregue pessoalmente na sede da entidade patronal SESCON/MS ou via correspondência com AR.

As empresas que forem constituídas no decorrer da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição conforme acima, em até 20 (vinte) dias da data de sua formalização/constituição.

Não serão aceitas manifestações entregues fora do prazo legal ou de outra forma que não seja as determinadas nesse documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO E HOMOLOGAÇÕES

A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados representados pelo SEAAC-MS (quando solicitadas pelas partes interessadas), com 01 (um) ano ou mais de serviço, nas localidades onde o mesmo mantiver convênio com Sindicatos ou mantiver Delegacias Sindical, com delegação de poderes, deverá ser prestada pelos Delegados sindicais nesses núcleos. E na capital, a assistência deverá ser prestada na sede do SEAAC-MS.

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de Rescisão, ou recibo de quitação, deverá ser efetuado conforme determina o artigo 477, S 6º da CLT, mesmo que tenha sido feito o depósito do valor rescisório na conta corrente do empregado, nos seguintes prazos:

Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão, em qualquer caso de demissão

Quando o 10º (décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, a HOMOLOGAÇÃO deverá ser antecipada para o último dia útil anterior ao Décimo dia;

Quando o 10º (Décimo) dia coincidir com Sábado, Domingo ou Feriado, o pagamento das verbas rescisórias será feito no último dia útil anterior ao 10º dia,

Parágrafo único: A inobservância do disposto na presente Cláusula sujeitará o empregador, ao pagamento de multa em favor do empregado, em valor equivalente a sua remuneração, multa e saldo constante do TRCT, devidamente corrigidos pela SELIC, salvo quando, comprovadamente o empregado der causa a mora.

O empregador que optar pela homologação de rescisão de contrato de trabalho, no ato da HOMOLOGAÇÃO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão e Termo de Homologação do Contrato de trabalho em 05 (Cinco) vias;
- b) Formulário do Seguro Desemprego, quando da dispensa sem justa causa;
- c) CTPS com as devidas anotações, quando for o caso;
- d) Carta Preposto, quando da ausência do Empregador;
- e) Aviso Prévio em 3 (Três) vias;
- f) GUIA de Recolhimento rescisório e respectivo demonstrativo de recolhimento em 3 (Três) vias devidamente quitadas, quando da dispensa sem justa causa;
- g) Atestado Médico Demissional, conforme determina a NR-7, mais uma cópia simples do mesmo atestado;
- g) Quando o Empregado menor, acompanhado de responsável legal; A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de CHEQUE ADMINISTRATIVO, DINHEIRO,

TRANSFERÊNCIA DE DEPOSITO ELETRONICO NA CONTA DO EMPREGADO ou ORDEM DE PAGAMENTO conforme determina o art. 477, S 4º da CLT;

h) Demonstrativo de memória de cálculo das médias variáveis, quando houver; > Extrato analítico do FGTS constando todos os depósitos do FGTS para fins Rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO/RESSALVA

As ressalvas de direitos do empregado porventura existentes e que serão registrados no ato da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISSÍDIO COLETIVO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidade sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópias da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura e veiculação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo-a pelo período de 60 (Sessenta dias), a contar da data de sua assinatura e veiculação.

Disposições Gerais

Descumprimento do instrumento Coletivo

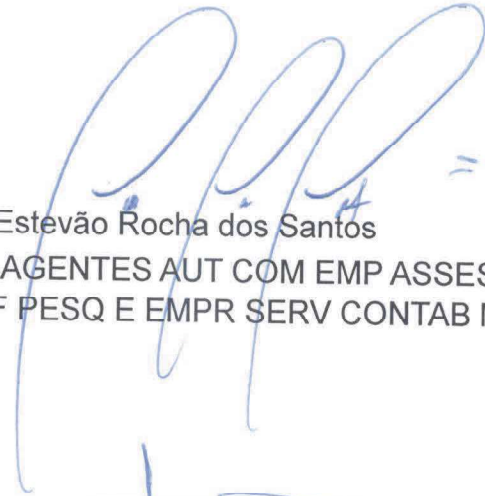
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PENALIDADE

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho acarretará na multa ora estabelecida de 2% (Dois por cento) do salário normativo vigente na época por empregado, devendo ser revertida à parte prejudicada ao empregado ou ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

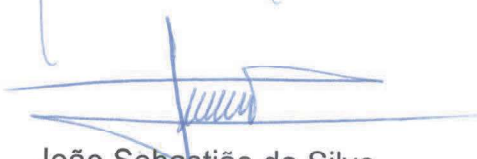
E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratados de trabalho individual e coletivo dos componentes de classe e categorias, na base territorial de Mato Grosso do Sul, os representantes das partes assinam a presente de igual teor e para um só fim.

Campo Grande — MS, 14 de novembro de 2025.



Estevão Rocha dos Santos

SIND EMPREG AGENTES AUT COM EMP ASSES AUDIT
PERIC INF PESQ E EMPR SERV CONTAB MS



João Sebastião da Silva

SINDICATO DAS EMPR.DE SERV. CONT. E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS-SESCON/MS
Presidente